

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 712, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Tibau do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal no município de Tibau do Sul.

Parágrafo único: A comemoração, *caput* deste artigo, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril, passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Tibau do Sul.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal se constitui com atividades voltadas ao tema de abandono e maus tratos mediante a realização de palestras, debates, seminários e ações informativas de conscientização, prevenção e sensibilização com o intuito de:

- I - esclarecer sobre a importância da saúde, proteção e os direitos dos animais;
- II - estimular a promoção da saúde pública com ações e eventos de vacinação e vermifugação;
- III - incentivar a adoção racional e a guarda responsável de animais domésticos;
- IV - viabilizar espaços de informações e convivência;
- V - promover e incentivar ações educativas ambientais.

**Art. 3º.** Na realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal, deverão ocorrer ações como:

- I - eventos de adoção de animais domésticos;
- II - divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos;
- III - realização de palestras, atividades lúdicas e educativas;
- IV - exposição de ações e trabalhos desenvolvidos pelas organizações de proteção animal e grupos de voluntários independentes.

**Art. 4º.** Para a realização da Semana Municipal de Promoção do Bem-estar Animal poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada, conselhos comunitários, organizações não governamentais e demais órgãos de interesse.

**Art. 5º.** As Organizações Não-Governamentais (ONGs) que tem como missão social o cuidado com os animais estarão vinculados ao cumprimento das diretrizes e das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 09 de julho de 2021.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
**Código Identificador: 73020CD7**